



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

1

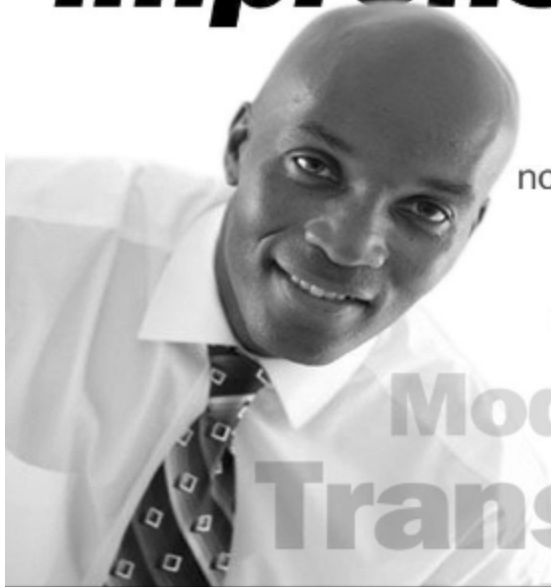
Quinta-feira • 1 de Agosto de 2019 • Ano IV • Nº 1291

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães publica:

- Regimento de Funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Luis Eduardo Magalhães - C.M.E.
- Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Luís Eduardo Magalhães – CMAE.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Atos Administrativos



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LUIS EDUARDO MAGALHÃES – BAHIA
(77) 3639-2361

REGIMENTO DE FUNCIONAMENTO

TITULO I

FINALIDADE E COMPETENCIAS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Luis Eduardo Magalhães - C.M.E., órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino, nos termos do Art. 18, inciso III da Lei Federal nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, de caráter permanente e regulamentado pela Lei Municipal 731/2016, tem seu funcionamento normatizado pelo presente Regimento Interno, observadas as normas e disposições da legislação pertinente.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Educação de Luis Eduardo Magalhães tem sua base legal de funcionamento oriunda da Lei Municipal n 731/2016 de 14 de janeiro de 2016.

Art.3º – O Conselho Municipal de Educação de Luis Eduardo Magalhães - C. M. E. tem como finalidade formular as diretrizes e prioridades da política de Educação do Sistema Municipal de Ensino, exercendo funções normativas, consultivas, deliberativas, fiscalizadoras, mobilizadoras e de acompanhamento e controle social.

Art. 4º - São competências e atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I – expedir normas relacionadas à educação e ao ensino;

II – expedir normas complementares para o regular funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

III – proceder à avaliação do funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, assegurando o fiel cumprimento dos princípios, leis e normas pertinentes, inclusive estabelecendo mecanismos de integração, no processo avaliativo, dos Sistemas Federal e Estadual de Educação, nos termos da Lei;

IV – credenciar e supervisionar o funcionamento das unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino, adotando ou determinando as medidas pertinentes para a garantia do padrão de qualidade e para o saneamento das deficiências identificadas;

V – aprovar a indicação para a oferta de outras modalidades de ensino que não se incluam nas prioridades constitucionalmente estabelecidas, observados os recursos orçamentários próprios alocados previamente de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentária;

VI – elaborar ou reformular o seu Regimento Interno;

VII – analisar e aprovar a proposta para a reformulação de currículos e programas educacionais com o objetivo de adequá-los às peculiaridades locais e às expectativas da comunidade;

VIII – deliberar sobre propostas pedagógicas ou curriculares que lhe sejam submetidas através do Secretário Municipal de Educação;

IX – deliberar sobre a proposta de tipologia escolar e suas reformulações;

X – estabelecer critérios para a expansão da Rede Municipal de Ensino, de conformidade com a tipologia escolar adotada;

XI – propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino no Município;

XII – aprovar calendários escolares por ano letivo, adequando-os às peculiaridades regionais, especialmente da zona rural;

XIII – manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e Conselho Nacional de Educação com os demais Conselhos de Educação e instituições educacionais do país;

XIV - estabelecer normas de organização e regulamentação das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino que se referem a:

- a) matrícula, transferência e regularização da vida escolar de alunos das Unidades Escolares;
- b) o ingresso no Ensino Fundamental;
- c) parâmetro para número de alunos por professor;
- d) oportunidades educacionais apropriadas para jovens e adultos;
- e) condições adequadas para o Atendimento Educacional Especializado - AEE;
- f) oferta do Ensino Fundamental em tempo integral;
- g) orientação de funcionamento de creches e pré-escolas no âmbito do sistema;
- h) procedimentos para a avaliação escolar do aluno;

XV- convocar e realizar bianualmente o Congresso Municipal de Educação para apreciar o Plano Municipal de Educação com avaliação e reavaliação da execução das ações da Política da Educação no Município;

XVI - compor órgãos colegiados de que deva participar por força de lei ou de convênios mediante deliberação da Plenária para escolha de seu representante;

XVII- promover sindicâncias e inquéritos por meio de comissões especiais em qualquer dos estabelecimentos e/ou órgãos do Sistema de Ensino, em caso de denúncias formalizadas;

XVIII- estabelecer critérios e procedimentos para matrícula, transferência e movimentação do aluno no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, inclusive para ações conjuntas com o Sistema Estadual de Educação, indispensáveis ao atendimento da demanda;

XIX- emitir pareceres sobre:

- a) questões de natureza educacional que lhe forem submetidas pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto à observância da legislação específica;
- b) regularização de vida escolar e de equivalência de estudos;

c) acordos, contratos e convênios relativos a assuntos educacionais; e
d) outras matérias de interesse local, relacionadas com o Sistema Municipal de Ensino, que lhe sejam submetidas.

XX- deliberar, como instância final administrativa, sobre recursos interpostos contra decisões de natureza pedagógica e didática, adotadas pelos titulares dos órgãos da Secretaria Municipal de Educação e das unidades integrantes da estrutura do Sistema Municipal de Ensino, observado o disposto no Regimento Escolar, no Regimento da Secretaria Municipal de Educação e em seu Regimento; e

XXI- exercer outras competências inerentes a sua natureza.

Art.5º – O Conselho tem sua sede no Município de Luis Eduardo Magalhães e funcionará em regime de tempo integral.

TITULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art.6º – De acordo com o art. 2 e art. 3 da Lei Municipal 731/2016, o Conselho Municipal de Educação constituirá de 18 (dezoito) membros, sendo 9 (nove) titulares e 9 (nove) suplentes, escolhidos dentre cidadãos de reputação ilibada e de notório saber e experiência em matéria de educação e ensino, consideradas as suas funções como de relevante interesse publico, com prioridade sobre qualquer outra.

I - 02 (dois) Conselheiros, um titular e um suplente representando o Ensino Público Municipal, que serão indicados pelo Secretário Municipal de Educação;

II - 02(dois) Conselheiros, um titular e um suplente representarão os Gestores Escolares do Ensino Público Municipal, que serão indicados pelo Secretário Municipal de Educação;

III - 02 (dois) Conselheiros, sendo um titular e outro suplente, indicados por Instituições Particulares com oferta de Educação Infantil que as representarão;

IV – 02 (dois) Conselheiros, sendo um titular e outro suplente, eleitos em Assembléia pelas Associações de Pais e Mestres integrantes das Escolas Municipais Públicas;

V - 02 (dois) Conselheiros, sendo um titular e outro suplente, indicados por Representação do Sindicato dos Trabalhadores em Educação;

VI – 02 (dois) Conselheiros, sendo indicados pelo Secretário Municipal de Educação, dos quais um titular e um suplente representarão os Técnicos da Secretaria Municipal de Educação;

VII - 02 (dois) Conselheiros, sendo um titular e outro suplente, indicados pelo Chefe do Poder Executivo com Conhecimentos na Área Jurídica.

VIII - 02 (dois) Conselheiros, sendo um titular e outro suplente, indicados pelo Chefe do Poder Legislativo;

IX - 02 (dois) Conselheiros, sendo um titular e outro suplente representarão os Gestores das Creches Municipais, os quais serão indicados entre si.

Parágrafo Primeiro – A nomeação dos Conselheiros será efetuada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Paragrafo Segundo - Cada membro titular será seu suplente que o substituirá nas faltas ou impedimentos legais.

Art.7º – O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, não coincidentes com o mandato do Chefe do Poder Executivo, permitida uma recondução, com renovação parcial e periódica dos Conselheiros, objetivando a garantia da continuidade dos trabalhos e das políticas municipais de educação.

Art. 8º - Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado aceito pela Presidência, deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, e ainda a 02(duas) convocações extraordinárias para atividades afins deste conselho.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no “caput”, concluirá o mandato o suplente nomeado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, dentro da sua representatividade.

Art. 9º - Os Conselheiros farão jus à percepção de uma cédula de presença como gratificação pelo seu comparecimento as sessões do colegiado de valor igual a 20% do piso salarial nacional.

§ 1º - O Presidente, sendo funcionário municipal, poderá optar pela redução em 20 horas mensal da jornada de trabalho, ficando neste período a disposição das atividades deste conselho.

§ 2º - Não poderá ser realizada mais de 02 (duas) sessões remuneradas por mês, sendo 01 (uma) ordinária e 01 (uma) extraordinária.

Art. 10º - A estrutura do Conselho Municipal de Educação e a definição das competências dos órgãos que o compõem constarão do presente Regimento próprio, observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação será presidido por um dos Conselheiros eleito por seus pares, sendo substituído nos casos de vacância ou impedimento pelo Vice-Presidente.

CAPÍTULO III.

DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 10º - A estrutura do Conselho Municipal de Educação e a definição das competências dos órgãos que o compõem constarão do Regimento próprio, observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação será presidido por um dos Conselheiros eleito por seus pares, sendo substituído nos casos de vacância ou impedimento pelo Vice-Presidente.

Art. 11º - O Poder Público Municipal deve colocar à disposição do Conselho Municipal de Educação quadro funcional necessário ao desempenho de suas atividades.

Art. 12º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Vice-Presidência;
- IV - Conselheiro na função de secretário (a) para elaboração da ata de reuniões.

Art.13º - Ao Plenário compete:

- I- Eleger o presidente e o vice-presidente para um mandato de dois anos;
- II- Fazer alterações no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação com aprovação de 2/3 (dois) terços de seus membros;
- III- Discutir e aprovar o relatório e parecer dos encaminhamentos;
- IV- Escolher os representantes do Conselho para fins específicos;
- V- Construir comissões especiais de estudos e pesquisas;
- VI- Dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do conselho.

§ Único As resoluções do Conselho têm eficácia normativa e executiva após publicação no diário oficial do município.

Art. 14º – O Plenário é constituído pela totalidade dos Conselheiros que compõem as Câmaras de Educação Básica – CEB e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério - FUNDEB.

Art. 15º - O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, em sessões públicas, convocadas pelo Presidente, em data, horário e local previamente fixado, deliberando com maioria simples dos membros presentes.

§1º – As reuniões de que trata o caput, serão convocados pelo (a) Presidente, de ofício ou a requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois) terços dos seus membros, ou pelo Secretário da Educação.

§2º- As reuniões ordinárias do Conselho Pleno serão realizadas conforme calendário aprovado em sessão do Conselho Pleno, em data previamente fixada.

Art. 16º- O Colegiado, por sua Plenária e Câmaras, manifestar-se-á sobre matéria de sua competência por meio de:

- I - Parecer;
- II - Resolução.

Art. 17º - As decisões do Plenário do Conselho Municipal de Educação terão forma de resoluções de caráter normativo ou de recomendação, e serão tomadas por maioria de seus membros, à exceção dos casos que a lei ou este Regimento Interno exijam quórum especial.

Art. 18º - As matérias a serem submetidas à apresentação e decisão do Conselho serão encaminhadas à Secretaria Geral que as registrará, abrindo processo e procedendo a sua instrução, com vista à distribuição.

Parágrafo Único – As resoluções do Conselho têm eficácia normativa e executiva após publicação no diário oficial do município.

Art. 19º – Compete ao Presidente do Conselho:

- I- Presidir as sessões e os trabalhos do conselho;
- II- Convocar reuniões extraordinárias;
- III - Fixar as pautas para as reuniões;
- IV - Designar relatores para as matérias em pauta;
- V - Encaminhar a Secretaria Municipal de Educação as deliberações do conselho;
- VI- Representar o Conselho ou delegar a representação;
- VII - Baixar portarias, instruções, resoluções e ordens de serviço quando for o caso;
- VIII - Elogiar e aplicar penalidades por decisão do Plenário;
- IX- Manter contato permanente com os Conselhos Estadual e Nacional de Educação;
- XI -Fazer cumprir as disposições do Regimento Interno;

Art. 20º - Compete ao vice-presidente desempenhar as atribuições do presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar impedido ou licenciado.

Art. 21º- Ao Presidente só será permitido participar da votação em caso de:

- I- empate, dando o voto de qualidade, na própria reunião;
- II- quando a votação só atingir 2/3 dos membros votantes.

Art. 22º – Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos ou dele se ausentar, o vice-presidente assumirá no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que este estiver presente.

Art. 23º – A coordenação dos conselhos da educação será ocupada por um profissional de nível superior, servidor concursado efetivo, terá como competência o assessoramento técnico e a administração interna do conselho;

Art. 24º – São competências do Coordenador dos Conselhos da Educação:

- I- Administrar as atividades do conselho;
- II- Determinar providência ou medidas para instrução de processos e encaminhá-los ao Presidente;
- III- Organizar a pauta de reuniões para aprovação do presidente;
- IV- Tomar as providências administrativas necessárias para o pleno funcionamento das sessões do Conselho;
- V- Auxiliar o presidente durante as sessões prestando esclarecimento necessário;
- VI- Exercer outras atividades recomendadas pelo presidente do conselho.

Art. 25º – O Conselheiro no exercício de sua função receber gratificação de presença pelo comparecimento as reuniões ordinárias e extraordinárias, até o limite de 01 (um) mensal no plenário, câmara e comissões.

Art. 26º - As reuniões do Conselho Municipal de Educação serão:

I- Ordinárias:

a) tri - anualmente, realizadas para eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho e posse dos novos Conselheiros;

b) anualmente, para eleger as Câmaras do Conselho, aprovação do Relatório Geral da Gestão do Conselho e aprovação do Relatório da Secretaria Municipal de Educação;

c) mensalmente, previstas no calendário anual aprovados pela plenária deste Colegiado.

II- Extraordinárias:

a) ocorrendo sempre que houver assunto de urgência e de excepcional interesse a ser tratado por convocação do Presidente do Conselho de ofício ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

b) convocadas por requerimento protocolado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou no curso da reunião ordinária, e nelas não se tratará de assuntos estranhos aos de sua convocação.

Parágrafo Único – O conselheiro poderá assinar termo declinado do recebimento do jeton.

Art. 27º – São atribuições dos membros do Conselho:

- I- Relatar e discutir os poderes que lhe forem atribuídos e nele conferir o seu voto;
- II- Participar das discussões e deliberações do conselho;
- III- Determinar, como relata às providências necessárias a boa instrução de cada processo;
- IV- Solicitar esclarecimentos necessários ao presidente;
- V- Pedir vistos de processos e requerer adiantamento de votação;
- VI- Fazer indicações, requerimento e propostas relativas a assuntos de exclusiva competência do Conselho Municipal de Educação;
- VII- Assinar atos e pareceres dos processos em que for relatar;

Art. 28º _ Em caso de vaga, o conselheiro substituto deverá completar o mandato do conselheiro anterior.

Art. 29º – Na ausência do conselheiro titular, o presidente convocará o suplente.

Art. 30º – É considerada de caráter relevante a função de membro do Conselho Municipal de Educação que se exercido terá prioridade sobre quaisquer cargos ou funções públicas, na forma de legislação vigente.

Art. 31º – O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á em sessão plena, independente de convocação, pelo menos, uma vez por mês, em dia e horário definido pelo Presidente.

Art. 32º – As sessões serão abertas com a presença, de no mínimo 05 (cinco) conselheiros, terão duração máxima de 02 (duas) horas

Art. 33º – Em cada sessão haverá:

- I- Leitura da ata da reunião anterior;
- II- Expediente;
- III- Ordem do dia.

Parágrafo Único- Nenhuma matéria será objeto de discussão e votação pelo Plenário se não tiver incluída na Ordem do Dia.

Art. 34º- Qualquer Conselheiro poderá formular pedido de vista sobre matéria incluída na Ordem do Dia.

§ 1º- Formulado o pedido de vista, a matéria será automaticamente retirada da Ordem do Dia, ficando a sua discussão e votação transferidas para a próxima reunião ordinária do Conselho.

§2º- Considerar-se-á intempestivo o pedido de vista formulado depois de anunciada a votação.

§3º- Os assuntos incluídos na pauta da sessão que, por qualquer motivo, não forem discutidos e votados, deverão constar, obrigatoriamente, na pauta da sessão ordinária imediata.

Art. 35º –Os titulares de órgãos da Secretaria Municipal de Educação, em cargos de chefia ou de funções de assessoramento, deverão comparecer às sessões do Conselho para prestarem esclarecimentos e fornecerem informações, quando convocados:

- I- pelo Presidente;
- II- pela maioria dos membros presentes à sessão.

Art. 36º –O quórum exigido para instalação de reunião será de metade mais 01 (um) dos membros do Conselho, em primeira chamada, e com qualquer número, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

Art. 37º- Qualquer pessoa poderá participar das reuniões do Conselho com direito apenas a voz.

Parágrafo Único- Em caso de participação com objetivo de formular denúncia ou pedido de esclarecimento, deverá ser feita a solicitação ao Conselho, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 38º – Dependerão da presença de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho e de maioria absoluta de votos as deliberações sobre as seguintes matérias:

- I- eleição do Presidente e do Vice-Presidente;
- II- revisão e Alteração do Regimento;
- III- aprovação de Parecer.

Art. 39º – O período normal de atividades do Conselho será de 1º de fevereiro a 20 de dezembro de cada ano.

§1º Durante o período de recesso, a Plenária poderá ser convocada, extraordinariamente, pela Presidência do Conselho;

§2º- No período de recesso poderá se formar uma Comissão Especial para encaminhar ou solucionar matérias urgentes.

Art. 40º - As férias dos conselheiros coincidirão com o período de recesso escolar das Escolas Públicas Municipais no mês de Janeiro e Julho de cada ano.

Art. 41º – Os conselheiros não poderão deliberar sobre assuntos de seu interesse pessoal ou de parentes de até 3º grau.

Art. 42º - Na composição do Conselho, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros deverão ter curso superior

DOS DIREITOS E DEVERES DO CONSELHEIRO

Art. 43º- A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público, gozando os Conselheiros das vantagens estabelecidas em atos e prerrogativas de lei.

Art.44º- Cabe aos membros do Conselho Municipal de Educação:

- I- cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II- participar da eleição para presidente e vice presidente do Conselho Pleno e das Câmaras , nos termos estabelecidos neste regimento;
- III- participar das sessões do Conselho, justificando previamente suas faltas e impedimentos;
- IV- participar dos debates e votar nas matérias de caráter deliberativo;
- V- relatar, na forma e prazos fixados, os processos que lhes foram distribuídos;
- VI- discutir e votar a matéria constante da ordem do dia do Plenário e das Câmaras;
- VII- submeter ao colegiado matérias para sua apreciação e decisão;
- VIII- pedir vista de processos antes de iniciada sua votação;
- IX- requerer, justificando antecipadamente, destaque ou preferência para discussão e votação de qualquer matéria incluída na ordem do dia;
- X- representar o Conselho sempre que designado pelo Presidente

DA ASSESSORIA TÉCNICA PEDAGÓGICA

Art. 45º- O Conselho Municipal de Educação, contará com trabalho de assessoramento técnico, como suporte ao seu desempenho.

Art. 46º- Quando solicita o Conselho disporá de uma Assessoria Técnica Pedagógica especialista em educação, ao qual competirá:

- I- realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento pedagógico e legal dos pareceres dos membros do Conselho;

II - assessorar as Comissões do Conselho;

III - cumprir as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente, no âmbito de sua competência;

IV - participar e opinar nas sessões do Conselho , quando convocado, sem direito a voto;

V- atender às solicitações de informações dos Conselheiros, fornecendo pareceres escritos, sempre que solicitado, dentro dos prazos concedidos;

VI- manter articulação com os órgãos técnico-educacionais da Secretária da Educação do Município de Luis Eduardo Magalhães;

VII - exercer outras competências correlatas no âmbito de suas atribuições.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47º- Por ato do Executivo, o Conselho, na primeira sessão depois da posse de seus membros, elegerá o Presidente e o Vice-Presidente nas investiduras subseqüentes, tri anualmente.

Art. 48º- O Conselho tomará as providências cabíveis para adequação de suas competências e prazos estabelecidos na Lei do Sistema Municipal de Educação com o presente Regimento.

Art. 49º- as despesas com o funcionamento do Conselho Municipal de Educação correrão a conta de recursos orçamentários destinados a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 50º- O Conselho Municipal de Educação contará com a assessoria de técnicos do Município nas áreas jurídicas, contábil, financeira e de imprensa.

Parágrafo Único - O trabalho de assessoria previsto no caput deste artigo ocorrerá sempre que houver necessidade do Conselho, por requisição do seu Presidente ao Prefeito Municipal, cujo deferimento imediato está assegurado pela Lei Municipal 731/2016.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O funcionamento do Conselho deve obedecer ao disposto em seu Regimento Interno, assegurando-se pelo menos uma reunião mensal.

Art. 52 - As decisões do Conselho Municipal de Educação de Luís Eduardo Magalhães, de âmbito interno, serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente também o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 53 - As Resoluções do Conselho só serão válidas com a presença de 2/3 (dois terços) do Colegiado.

Art. 54 - Dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação as deliberações e pareceres do Conselho aprovados por menos de 2/3 (dois terços) do Plenário.

§ 1º - A homologação das deliberações e pareceres do Conselho de Educação será expressa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada da respectiva documentação no protocolo da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, sem comunicação ao Conselho de veto do Secretário, considerar-se-ão aprovadas às deliberações e pareceres, por Portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro dos 10 (dez) dias seguintes.

§ 3º - O Secretário Municipal de Educação poderá devolver para reexame ou esclarecimento, no prazo a que se refere o §1º, os atos submetidos à sua homologação, interrompido, neste caso, o aludido prazo.

Art. 55 - Os projetos sobre matéria de competência do Conselho, encaminhados pelo Secretário Municipal de Educação, deverão ser votados no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Parágrafo único - Em caso de urgência o Secretário de Educação poderá convocar o Conselho.

Art. 56 - O Regimento Interno do Conselho será reformulado para as adequações necessárias, e deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) do colegiado, e homologado por ato do Secretário Municipal de Educação até 30 (trinta) dias após o recebimento do mesmo.

Art. 57 – O Conselho terá sua sede e veículo próprio, designado pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30(trinta) dias após a aprovação desta.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 58 - Este Regimento poderá ser revisado tri anualmente para atender as exigências legais e demandas do Conselho.

Art. 59º- Este Regimento, após aprovação pela plenária deste Colegiado, entrará em vigor na data de sua publicação.

Luís Eduardo Magalhães, 08 de Agosto de 2018, data de aprovação do presente Regimento Interno

Cristiani Carina Negrão Gallois
Presidente
Conselho Municipal de Educação
Luís Eduardo Magalhães - BA

**CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE LUÍS
EDUARDO MAGALHÃES – CMAE**

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O Presente Regimento institui normas para organização e funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE, criado pela Lei Municipal 057/2001, de 25 de outubro de 2001, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar junto aos estabelecimentos de educação básica do Município.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE é um órgão colegiado, de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento da alimentação escolar.

CAPÍTULO II- DA COMPETÊNCIA

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos princípios e das diretrizes da alimentação escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar, na forma da legislação federal pertinente;

II - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados à alimentação escolar;

III - Acompanhar a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, planejados por nutricionistas capacitados, sugerindo os ajustes necessários aos cardápios, apresentados ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE, em reunião específica, anterior ao ano de exercício;

IV - Fiscalizar a prática dos cardápios dos programas de alimentação escolar, realizando estudos a respeito dos hábitos alimentares, a aceitabilidade de refeições, zelando pela qualidade da alimentação escolar, em especial quanto às condições higiênicas;

V - Recomendar medidas aos órgãos do Poder Executivo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano;

XII - Promover campanhas educativas de esclarecimentos sobre a alimentação escolar, levantando dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa do Município;

XIII – Receber o relatório anual de gestão do PNAE, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a Prestação de Contas dos recursos financeiros da alimentação escolar, em conformidade a legislação do PNAE, priorizando a aprovação ou não da execução físico e financeiro do Programa Nacional da Alimentação Escolar, em assembleia específica com participação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, remetendo ao FNDE;

XIV – Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para o funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE;

CAPÍTULO III- DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º - Cada membro titular do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá um suplente do mesmo segmento representado, eleitos em assembleia específica, registrada em ata, com exceção dos membros do inciso I, que serão indicados pelo Prefeito Municipal, através de ofício, titular e suplente.

§ 2º - O Município poderá, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

CAPÍTULO IV- DO MANDATO

Artigo 5º - A nomeação dos membros titulares e suplentes será feita através ato do Prefeito Municipal, para mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos, por igual período por uma vez consecutiva, de acordo com a indicação de seu segmento de representação, por meio de assembleia específica.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá 01 (um) Presidente e 01 (um) vice-presidente, eleitos entre os conselheiros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos, em assembleia ordinária convocada especialmente para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez.

§ 1º - O representante do Poder Executivo não poderá ser eleito para os cargos de presidente e vice-presidente;

§ 2º - A eleição será realizada em escrutínio secreto, através de cédulas, com o respectivo nome dos candidatos aos cargos;

§ 3º - Em caso dos votos não totalizarem, 2/3 (dois terços), proceder-se-á nova eleição, considerando a maioria simples de votos;

Artigo 7º - O exercício do mandato de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Seção I- Da perda de mandato

Artigo 8º - Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar perderão o mandato e serão substituídos:

I - faltar injustificadamente a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas;

II - por improbidade ou prática de atos irregulares, incompatíveis com o exercício do mandato de conselheiro;

III – por renúncia expressa do conselheiro;

Parágrafo único - O conselho Municipal de Alimentação Escolar, como órgão colegiado, de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, tem a competência de declarar a perda de mandato de qualquer membro, apurada a infração através de procedimento administrativo.

Artigo 9º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do CMAE oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Parágrafo único - O novo membro designado cumprirá o restante do mandato do substituído.

CAPÍTULO V- FUNCIONAMENTO

Artigo 10º - O Município, através da Secretaria Municipal de Educação, visando o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, deverá:

I - garantir ao Conselho, como órgão colegiado deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, facilitando o acesso da população, tais como:

a) local apropriado com condições adequadas para reuniões;

b) disponibilidade de equipamentos de informática;

c) disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de apoio, com condições físicas necessárias, mobiliário, telefone, com vistas a desenvolver as atividades com competência e efetividade;

d) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive, para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

e) fornecer ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, sempre que solicitado, todos os documentos, informações, esclarecimentos referentes à execução da gestão da alimentação escolar, em todas as etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de competências e atribuições;

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar deverá comunicar ao Governo Municipal, da necessidade das condições para o pleno funcionamento das competências do trabalho efetivo do Conselho, na omissão do apoio ao funcionamento, os membros do conselho deverão comunicar ao FNDE, Tribunais de Contas, Controladoria Geral da União, Ministério Público e aos demais órgãos de controle.

CAPÍTULO VI- DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 11º - São atribuições do Presidente do CMAE – Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I - coordenar as atividades do Conselho;

II - convocar e presidir as reuniões e assembleias ordinárias e extraordinárias;

III - designar, dentre os membros do Conselho, um Secretário; para a execução dos serviços administrativos do Conselho. IV - aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;

V - encaminhar ao Prefeito Municipal as deliberações do Conselho;

VI - representar o Conselho ou delegar a representação;

VII - solicitar assessoramento das demais Secretarias do Município, quando necessário, de acordo com as matérias em estudo;

VIII - Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno que julgar necessária;

IX - fazer cumprir as disposições da lei, deste Regimento e as normas estabelecidas para o seu funcionamento;

X - Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;

XI - Assinar as atas, uma vez aprovadas, com os demais membros do Conselho;

XII - Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto; XIII - Colocar as matérias em discussão e votação;

XIV - Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso e empate;

XV - Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

XVI - Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o regimento interno;

XVII - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XVIII - Determinar o destino do expediente lido nas reuniões;

XIX - Agir em nome do Conselho;

Parágrafo único - A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CMAE só poderá ocorrer pelo voto, de no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Artigo 12º - São atribuições do Vice-Presidente do CMAE:

I - substituir o Presidente, em todas as ocasiões, em suas ausências e impedimentos;

II - assessorar o Presidente;

Artigo 13º - São atribuições dos membros do CMAE:

I - Comparecer às reuniões do Conselho, confirmando presença, justificando sua ausência, convocando seu respectivo suplente;

II - Eleger, entre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente;

III - Requerer, justificando a necessidade, reuniões, quando seu Presidente ou substituto legal não o fizer;

IV - Estudar e relatar os assuntos que lhes forem distribuídos, emitindo pareceres;

V - Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho, justificando seu voto quando for o caso;

VI - Pedir vistas de pareceres ou resoluções ou solicitar andamento de discussões e votações;

VII - Requerer urgências para discussões e votações de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas discussões e votações de estudos, justificando sua prioridade;

VIII - Colaborar com o bom andamento dos trabalhos;

IX - Desempenhar as funções para as quais for designado;

X - Justificar com antecedência sua ausência, convocando seu respectivo suplente;

XI - Apresentar proposições, requerimento, moções e questões de ordem;

XII - Cumprir as determinações deste Regimento.

Seção I Das Vedações

Artigo 14º - É vedado aos conselheiros, e considerado prática irregular, incompatíveis as atribuições:

I - Pronunciar-se em nome do Conselho ou da Presidência, sem prévia autorização;

II - Utilizar-se do cargo ou documentos do Conselho para vantagens pessoais e inerentes ao Conselho;

III - Censurar pessoas ou ações do Conselho fora das reuniões;

IV - Contrariar as decisões tomadas pelo Conselho em assembleia e reuniões.

Parágrafo único - em caso de comprovação de ato declarado como prática irregular em qualquer uma das vedações deverá o Conselho, por maioria absoluta, afastar o Conselheiro, convocando seu substituto.

Seção II Dos Serviços administrativos

Artigo 15º - os serviços administrativos do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão executados por um conselheiro, secretário, designado pelo Presidente, que deverá ter o apoio de recursos humanos disponibilizados para tal competência, pelo Município:

I - secretariar as reuniões do Conselho;

II - receber, preparar, expedir e controlar as correspondências;

III - preparar a pauta das reuniões, submetendo-a a presidência;

V - providenciar os serviços de digitação e impressão;

V - providenciar os serviços de arquivo, estatísticas e documentação;

VI - lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;

- VII - recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VIII - registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- IX - anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- X - distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;
- XI - Expedir as pautas das reuniões aos conselheiros, com antecedência de 72 horas;
- XII - Manter o cadastro dos conselheiros atualizado;
- XIII - Exercer outras funções delegadas.

CAPÍTULO VII- DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Artigo 16º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas, mensalmente, e extraordinariamente, sempre que necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Presidente, ou seu substituto legal ou da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º-O conselho poderá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente sempre que necessário ou por iniciativa de 1/3 (um terço) de seus membros, mediante ofício protocolado junto à secretaria do Conselho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas),

§ 2º-As Assembleias se instalarão em primeira convocação com 51% (cinquenta e um por cento) dos votos totais dos conselheiros, e, em segunda convocação, com qualquer número, podendo ser realizada no mesmo dia, decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocada nesses termos;

§ 3º-As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de urgente, devidamente justificado;

§ 4º - as convocações poderão ser expedidas através de endereço eletrônico, com a devida confirmação de recebimento pelos conselheiros convocados;

§ 5º - Haverá, anualmente, a assembleia geral ordinária para a análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, conforme legislação pertinente;

Artigo 17º - As deliberações do CMAE serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo único - A votação será nominal, podendo, em determinados casos, por decisão da maioria dos membros do Conselho, ser secreta.

Artigo 18º - A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão participar das reuniões, representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como da iniciativa privada, que possam prestar informações e esclarecimentos complementares sobre a matéria em exame.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar poderá desenvolver suas atividades em regime de cooperação com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Seção I Da ordem e da execução dos trabalhos

Artigo 19º - A ordem dos trabalhos a ser observada nas reuniões do CMAE será a seguinte:

I - Instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;

II - Verificação da presença dos membros e existência de “quórum”;

III - Leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

IV - Comunicações do Presidente: avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, leitura de correspondências e de documentos do interesse do Conselho;

V - Pauta da reunião: discussão e deliberação da ordem do dia;

Parágrafo único - a leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho, submetendo-a para aprovação e assinatura.

Artigo 20º - Os assuntos serão distribuídos e discutidos pelo CMAE de acordo com a ordem cronológica de entrada.

Parágrafo único - No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma, a critério do CMAE, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

Artigo 21º - As propostas apresentadas durante a reunião deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou de deliberação imediata.

Artigo 22º - Os membros do CMAE que não se julgar suficientemente esclarecido sobre o assunto em debate poderá requerer diligências, pedir vistas do relatório apresentado, com conseqüente adiamento da discussão e votação.

Parágrafo único - O assunto objeto do adiamento deverá ser apresentado para discussão e votação na reunião seguinte, como também poderá o Presidente do CAE, de acordo a complexidade e urgência da matéria, determinar uma nova data para sua discussão e votação.

Artigo 23º - Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à votação.

Artigo 24º - As decisões do CMAE serão registradas em ata, que conterà o resumo das ocorrências verificadas na reunião e serão subscritos pelo Presidente e demais membros presentes à reunião, e lançada em livro próprio.

CAPÍTULO VIII - COMISSÕES

Artigo 25º - O conselho municipal de Alimentação Escolar poderá constituir comissões, permanentes ou transitórias compostas por membros titulares, suplentes e outros designados, desde que pessoas de reconhecida competência.

§1º - A comissão de visitas às escolas e centros de educação infantil será permanente, definida na primeira reunião do conselho, do ano em exercício.

Artigo 26º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar constituirá o núcleo de qualidade dos alimentos, composta pelos seguintes membros:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, o presidente, ou conselheiro designado;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, vigilância sanitária;

IV – Nutricionista responsável pelo PNAE;

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, setor da agricultura;

Parágrafo único - A finalidade do núcleo de qualidade dos alimentos é de controle dos alimentos, nas legislações pertinentes, encaminhando para o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, parecer sobre a qualidade da alimentação escolar, quando solicitado.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27º - As deliberações do Conselho Municipal de Alimentação Escolar deverão ser encaminhadas para o Prefeito Municipal, sendo que a execução destas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 28º - As deliberações do Conselho Municipal de Alimentação Escolar que criam despesas deverão ser avaliadas e executadas quando houver recursos financeiros disponíveis, encaminhando ao Conselho, prévia justificativa.

Artigo 29º - Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, convocando reunião específica para aprovação por maioria absoluta.

Artigo 30 °-Os casos omissos pelo Regimento Interno, serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE.

Artigo 31° - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Kaline Monteiro lira
Presidente
Conselho de Alimentação Escolar